

INSTRUÇÃO N° 001/2005-CJCI

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei n° 10.910, de 15/07/2004, que reestruturou a remuneração de cargos dos auditores fiscais e demais integrantes das carreiras jurídicas da União, além de tratar da matéria, em seu art. 19, alterou o art. 3° da Lei n° 4.348/64, que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança, sendo relevante a alteração, pois impõe obrigação processual ao Juiz, que antes era da alçada das autoridades administrativas;

CONSIDERANDO mais o fato da matéria estar contida em lei que trata de assunto completamente diverso, o que dificulta o seu conhecimento,

RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior, transcrevendo o art. 19 da Lei n° 10.910/2005:

“Art. 19. O art. 3° da Lei n° 4.348, de 26 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°. Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder”.

Belém, 29 de março de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior